



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral 20174931  
01/12/2017 12:54  
Documento ML - PAR 343/2017

Esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por meio do relator, em apreciação ao Projeto de Lei Ordinária de nº 144/17, e Emendas, recebido nesta Casa em 27/09/17 e registrado sob o nº 274/17, de autoria da Sra. Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2.018, em trâmite nesta Egrégia Casa de Leis, exara o seguinte Parecer:

O Projeto de Lei foi recebido e processado pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme disciplina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei foi publicado no Semanário Estância, em 30 de setembro de 2017 e em 07 de outubro de 2017 e colocado à disposição da população Ibitinguense e aos Srs. Vereadores, para apresentação de sugestões e emendas. 10

Foi realizada audiência pública no recinto da Câmara Municipal, em 09 de novembro de 2.017, para discussão do Projeto junto à população.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Foram apresentadas as emendas impositivas de nº 127/17, 125/17, 124/17, 122/17, 130/17, 131/17, 126/17 e 121/17, de autoria dos nobres Vereadores subscritores, ao referido Projeto de Lei.

Foi apresentada Emenda corretiva sob o número 135/17, de autoria a Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade.

O Presidente desta Casa de Leis solicitou parecer desta Comissão.

Analizando minuciosamente o Projeto de Lei, e suas respectivas Emendas, impositivas e corretivas, não constatamos nenhum óbice à sua regular tramitação.

Em conclusão, esta Comissão verificou que o Projeto de Lei 274/17, e suas respectivas emendas, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA PARA O EXERCÍCIO DE 2.018, é legal, regimental e constitucional, adequando-se perfeitamente a Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 34, inciso IV, tendo sido observados os trâmites legais exigidos pelo Regimento Interno, sendo a matéria de iniciativa da Prefeita, motivo pelo qual exaro parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

Ibitinga, 30 de novembro de 2.017.

**LEOPOLDO GABRIEL BENETÁCIO DE  
OLIVEIRA**  
**RELATOR - PRESIDENTE**

**DE ACORDO:**

**MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO**  
**VICE-PRESIDENTE**

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
**SECRETÁRIO**

